

REDUZ TEMPORARIAMENTE OS INTERSTÍCIOS PARA PROMOÇÃO AOS POSTOS DE CORONEL, TENENTE CORONEL E MAJOR BM DO QUADRO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo E-27/030-3000/2002,

CONSIDERANDO os notáveis avanços na área de saúde da Secretaria de Estado da Defesa Civil, especialmente a implementação do Programa "Saúde na Escola", ampliação das instalações do Hospital Central e Odontoclínicas, bem como a construção da Policlínica de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO o acréscimo expressivo do Quadro de Saúde do CBMERJ, decorrente dos últimos Concursos realizados, em fase de aprovação na ALERJ - Lei de Aumento de Efetivo;

CONSIDERANDO a política de valorização dos recursos humanos da Secretaria de Estado da Defesa Civil, consolidada, entre outros aspectos, pela otimização do fluxo de carreira dos militares do CBMERJ;

CONSIDERANDO que a renovação do Quadro de Oficiais de Saúde do CBMERJ propicia o afluxo de novas idéias aos altos escalões administrativos da Corporação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 6º do Decreto-Lei Nº 176, de 09 de julho de 1975, o objetivo da promoção por merecimento é reconhecer o conjunto de qualidade e atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial BM entre seus pares;

CONSIDERANDO que as iniciativas que ensejam a renovação dos Quadros de Oficiais do CBMERJ têm demonstrado salutarese conseqüências, posto que servem de estímulo à atuação profissional destes bombeiros-militares, envidando esforços no sentido acelerar a ascensão funcional;

CONSIDERANDO que, recentemente, mediante a edição do Decreto Nº 29.822, de 14 de novembro de 2001, o interstício para promoção aos postos de Coronel, Tenente-Coronel e Major BM do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) foi reduzido à metade;

CONSIDERANDO, por fim, que, conforme o § 1º do Art. 54, da Lei Nº 880, de 25 de julho de 1985, compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ o planejamento da carreira do Oficial BM,

D E C R E T A :

Art. 1º - O interstício mínimo para os Oficiais pertencentes ao Quadro de Oficiais de Saúde do CBMERJ, previsto no Art. 6º do Decreto nº 559, de 19 de janeiro de 1976, que regulamenta a Lei de Promoções de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar durante 6 (seis) meses, com as seguintes alterações:

Capitão BM 18 (dezoito) meses;
Major BM 12 (doze) meses; e
Tenente-Coronel BM12 (doze) meses;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2002.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2002.

ANTHONY GAROTINHO